

LEI Nº. 2.299/99

ESTABELECE O VENCIMENTO BASE DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Vencimento Base dos Servidores Públicos Municipais, fica estabelecido em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior se aplica também aos servidores das entidades autárquicas, fundações e empresas as públicas municipais.

Art. 3º - O vencimento base estabelecido no artigo 1º será revisto anualmente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos retroativos a 01 de maio de 1999.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de junho de 1999.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ